

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Iturama****Parecer nº 74/IEF/NAR ITURAMA/2022****PROCESSO Nº 2100.01.0036272/2022-74****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG	CPF/CNPJ: 18.457.291/0001 - 07
Endereço: Rua: 30, nr. 296	Bairro: Centro
Município: Campina Verde	UF: MG
Telefone: 34-3412 - 1634	E-mail: ambiental@damagro.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: SP
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Estrada Municipal DCV 010 (Intervenção Ambiental de Caráter Especial).	Área Total (ha): 18,7794 hectares
Registro nº	Município/UF: Campina Verde - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,3028	Hectares.		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	1.037		Unidades, em 18,4766 hectares da Estrada Municipal DCV 010 em pontos aleatórios.	

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0	hectares	661.717 663.232 665.461	7.844.633 7.844.645 7.846.159
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	975	Unidades, em pontos aleatórios da Estrada Municipal DVC 010.	661.191 660.896	7.840.485 7.842.961

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Reforma e Manutenção Estrada Municipal DVC 010.	Estrada Municipal DVC 010. (53720672).	18,4766 hectares

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Árvores isoladas, na largura de 12 metros da Estrada Municipal DVC 010 (51414952).		18,4766 hectares.

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		418,60	metros cúbicos
Madeira de floresta nativa		105	metros cúbicos

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/09/2022

Data da vistoria: 16/09/2022

Data de emissão do parecer técnico: 27/09/2022

2.OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação do empreendedor no qual requer a intervenção ambiental de caráter especial - por não possuir uma propriedade vinculada, sendo: **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 00,3028 hectares e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1.037 unidades em 18,4766 hectares é pretendido com as intervenções ambientais requerida realizar melhorias e reformas na Estrada Municipal DCV 010.**

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O trata - se de uma estrada municipal localizada no município de Campina Verde - MG que liga o Assentamento Córrego Fundo ao referido município descrita como **Estrada Municipal DCV 010, a qual foi devidamente apresentada na planta topográfica referente ao uso do solo em projeção linear pelo responsável técnico Valdemar Borges Damasceno com sua respectiva ART 20221375792** foi devidamente vistoriado constatado que o imóvel está inserido no **Bioma Cerrado**, com características vegetais observadas no campo do **Cerrado**, localizado na Bacia Hidrográfica do Rio Grande com vulnerabilidade natural baixa e média, prioritária para conservação baixa e alta **não está inserida em áreas de conservação da biodiversitas** conforme analise realizada no site do IDESSEMA em 27/09/2022, a cobertura vegetal no município da estrada municipal é de 19,57%.

Quanto a área de reserva legal o empreendimento enquadra, Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

III - as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.

As descrições das áreas do imóvel com referencia ao uso do solo **Estrada Municipal DCV 010**.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: Não se aplica, trata - se de uma intervenção ambiental especial.

- Área total: 18,4766 hectares

- Área de reserva legal: Não se aplica, trata - se de uma intervenção ambiental especial.

- Área de preservação permanente:

- Área de uso antrópico consolidado:

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR e planta topográfica, não aprovada () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- () Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica, trata - se de uma intervenção ambiental especial.

- Parecer sobre o CAR:

Não se aplica, trata - se de uma intervenção ambiental especial.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na área objeto de solicitação pelo empreendedor o qual requer intervenção ambiental de caráter especial - por não possuir uma propriedade vinculada, sendo: **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 00,3028 hectares e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1.037 unidades em 18,4766 hectares é pretendido com as intervenções ambientais requerida realizar melhorias e reformas na Estrada Municipal DCV 010.**

O material lenhoso será utilizado com, comercialização “in natura”, uso interno no imóvel ou empreendimento e ou incorporação ao solo dos produtos florestais in natura e doação conforme apresentado em requerimento.

Taxa de Expediente: 1401206782676 \$ 1.416,78.

Taxa Florestal Lenha: 2901206778090 \$ 2.975,04.

Taxa Florestal Madeira: 2901206780540 \$ 4.683,24.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: alta e média.
- Prioridade para conservação da flora: baixa e alta.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não.
- Unidade de conservação: Não
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não.
- Outras restrições: Não.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Infra - Estrutura, melhoria e reforma na **Estrada Municipal DCV 010**.

- Atividades licenciadas: **Estrada Municipal DCV 010**.

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 8F-92-25-9B.

5.3 Vistoria realizada:

estrada municipal localizada no município de Campina Verde - MG que liga o Assentamento Córrego Fundo ao referido município descrita como **Estrada Municipal DCV 010 em 18,4766 hectares, a qual foi devidamente apresentada na planta topográfica referente ao uso do solo em projeção linear pelo responsável técnico Valdemar Borges Damasceno com sua respectiva ART 20221375792**. Cujo a **finalidade** é analisar a solicitação do empreendedor no qual requer a intervenção ambiental, sendo **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 00,3028 hectares e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1.037 unidades em 18,4766 hectares é pretendido com as intervenções ambientais requerida realizar melhorias e reformas na Estrada Municipal DCV 010.**

5.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** do imóvel rural pode variar de de 05° a 10°

- **Solo:** latossolo vermelho - amarelo.

- **Hidrografia:** A área de preservação permanente existente na estrada municipal está demarcada e delimitadas em 03 pontos distintos são formadas por nascentes vertentes associada áreas úmidas, brejo e vereda curso de água descritas e delimitas na planta topográfica com suas respectivas áreas na legenda no mapa referente ao uso do solo. (53495484).

5.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Bioma Cerrado fitofisionomia Cerrado, árvores isoladas em áreas comuns.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Por fim, após a realização de vistoria em loco, analise técnica do requerimento protocolado pelo requerente Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG 18.457.291/0001 - 07 com a finalidade de intervenção ambiental de caráter especial, por não possuir propriedade vinculada com a finalidade de **melhorias e reformas na Estrada Municipal DCV 010**. O requerente no ato do peticionamento do processo requereu **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 00,3028 hectares e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 1.037 unidades em 18,4766 hectares**.

Após vistoria na área objeto de requerimento ficou constatado que na área requerida para **Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 00,3028 hectares**, seria em 03 pontos aleatório e a intervenção ambiental requerida, não teria como ser realizada sem a realização de supressão de vegetação nativa, portanto foi solicitado adequação no requerimento e planta topográfica. Na data de 26/09/2022 a Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG representada pelo então procurador Declara para Devido Fins que não realizará a intervenção em Área de Preservação Permanente ora requerida conforme apresentado no Ofício (53681045).

Na data da vistoria foi constatado também que no local da intervenção ambiental para o corte e aproveitamento de 975 árvores isoladas passível de exploração em 18,4766 hectares existem áreas que não caracterizam como árvores isoladas conforme descrito no despacho 143 onde especifica, **corte de árvores isoladas** (árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;) e onde terá ou não **alteração do uso do solo** (uso alternativo do solo: a substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras formas de ocupação do solo, associadas às atividades minerárias, industriais, agrossilvipastoris, de infraestrutura ou qualquer forma de ocupação humana.), portanto no local da intervenção ambiental existem áreas para alteração do uso do solo que não são objeto de requerimento e nem de autorização. Portanto na área objeto de requerimento existe áreas que caracterizam com **alteração do uso do solo quais não foram delimitas pelo responsável Valdemar Borges Damasceno com sua respectiva ART 20221375792**.

Na analise técnica o imóvel enquadra na Lei 20.922/2013, Decreto 47.749/2019 e **LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012**.

Por tanto fica **DEFERIDO PARCIALMENTE O REQUERIMENTO SENDO:** **DEFIRO O REQUERIMENTO** para o corte e aproveitamento de 975 árvores isoladas passível de exploração em 18,4766 hectares no perímetro da estrada municipal Estrada Municipal DCV 010 e **INDEFIRO O REQUERIMENTO** para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 00,3028 hectares o **indeferimento se da pedido do requerente e responsável pelo RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO**

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Exemplo de medidas mitigadoras:

- *Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento.*
- *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*
- *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*
- *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*

7.CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Prefeitura Municipal de Campina Verde** conforme consta nos autos, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,3028ha e o corte de 1.037 (hum mil e trinta e sete) árvores isoladas, na Estrada Municipal DCV010 no município de Campina Verde/MG.

2 – Considerando que o processo em tela será conduzido como processo especial, ou seja, não vinculado à uma matrícula específica, pois trata-se de processo linear, sendo assim dispensado de reserva legal, nos moldes do art. 25, §2º, inciso III da Lei Estadual nº. 20.922/2013 e de apresentação de CAR.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a melhoria e reforma da estrada municipal DCV010 que liga o Assentamento Córrego Fundo ao município de Campina Verde.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividade de “estrada municipal” conforme informado na certidão de dispensa de licenciamento ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive com mapa, taxas e respectivos comprovantes de pagamento, ofício comunicando que o empreendedor não irá realizar a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (documento SEI 53681045) e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: apenas do corte de 975 (novecentos e setenta e cinco) árvores isoladas uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e considerando que o empreendedor informou mediante ofício (documento SEI53681045) que não irá realizar a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. Lembrando que a propriedade encontra-se no cerrado, fora da prioritária para conservação da Biodiversidade e alta e média vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

8 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: apenas do corte de 975 (novecentos e setenta e cinco) árvores isoladas, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa e corte de árvores isoladas, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

"Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIDO PARCIALMENTE O REQUERIMENTO SENDO: DEFIRO O REQUERIMENTO para o corte e aproveitamento de 975 árvores isoladas passível de exploração em 18,4766 hectares no perímetro da estrada municipal Estrada Municipal DCV 010 cujo a finalidade é reforma e melhoria da estrada municipal e INDEFIRO O REQUERIMENTO para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 00,3028 hectares o indeferimento se da pedido do requerente e responsável pelo RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG 18.457.291/0001 - 07 alegando em ofício que não fará a intervenção objeto de requerimento.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal 1500515510031 R\$ 94.824,02.
(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas
(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

O RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG 18.457.291/0001 - 07, deverá seguir o 47.749/2019 e respeitar as áreas onde não são considerado árvores isoladas, existentes na área requerida para corte de árvores isoladas.

O RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG 18.457.291/0001 - 07 não está autorizado a intervir em área de terceiros.

O RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG 18.457.291/0001 - 07 deverá respeitar na integra o decreto municipal onde rege a largura de 12 metros para estradas municipais.(51414952).

O RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG 18.457.291/0001 - 07 NÃO esta autorizado a realizar intervenção em áreas de Preservação Permanente existentes no traçado da Estrada Municipal DCV 010.

Todo o projeto peticionado para reforma de melhoria da estrada Estrada Municipal DCV 010 planta topográfica referente ao uso do solo em projeção linear, contagem de árvores e documentos peticionados é de inteira responsabilidade do técnico Valdemar Borges Damasceno com sua respectiva ART 20221375792.

O RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG 18.457.291/0001 - 07 NÃO esta autorizado realizar o corte de espécies protegidas pela LEI Nº 20.308, de 27 DE JULHO de 2012.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Queiroz Vilela Lima
MASP: 12.416.52 -5.

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula
MASP: 1217642-6



Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 13/10/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Queiroz Vilela Lima, Servidor**, em 13/10/2022, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53759037** e o código CRC **649E8882**.